



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislat nº36/2018
DATA: _____/_____/20	AUTOR: Jakson Ramos 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede Título de Cidadã Riobranquense ao Senhor Leonardo Assa Lomonaco."
AUTOR:	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRE Em 30 / 05 / 2018
ASSUNTO: A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 27/06/18	

Eduardo Farias
Vereador - PC do B

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Aprovado em Redação Final</i>	4º	
	<i>Em: 10.07.18</i>		
2º		5º	
3º		6º	



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 /2018

À(s) Comissão(ões)

Constituinte

Em 30 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Concede Título de
Cidadão(a) Riobranquense o
Senhor Leonardo Assad
Lomonaco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO-ACRE,

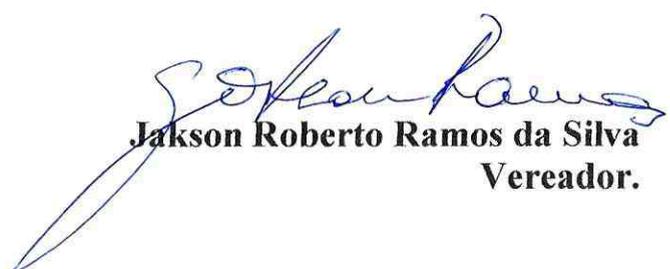
Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela
promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense o
Senhor Leonardo Assad Lomonaco.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de
sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, ____
de maio de 2018.


Jakson Roberto Ramos da Silva
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA

O Senhor **LEONARDO ASSAD LOMONACO**, nasceu no dia 30 de Julho de 1974, na cidade de Niterói, interior do Rio de Janeiro.

Médico Hematologista, Dr. Leonardo chegou ao Acre no ano de 2009, onde iniciou seu trabalho no Hospital do Câncer do Acre.

Pai de dois filhos, casado, o médico continua até hoje atuando no Hospital do Câncer do Acre.



PARECER Nº180/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 36/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR LEONARDO ASSAD LOMONACO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, de iniciativa do Vereador Jakson Roberto Ramos da Silva, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 27/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, com a emenda sugerida. É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 29 de junho de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 36/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 180/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 84/2018



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco".

Autoria: Vereador Jakson Ramos

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, de iniciativa do Vereador Jakson Ramos, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o curriculum vitae demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistem óbices para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



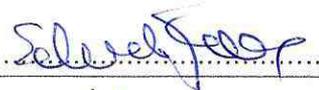
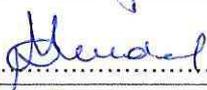
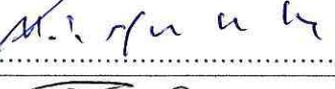
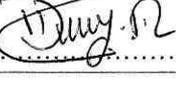
Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, com a emenda sugerida.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa 	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 04 de julho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em **contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelos conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 180/2018

Parecer CCJ nº 84/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018

Autoria: Vereador Jakson Ramos

Ementa: “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2018, que “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco”.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO” em 10 de julho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor
Leonardo Assad Lomonaco”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Leonardo Assad Lomonaco.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO” em 10 de julho de 2018.